

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

EM. ____/____/____

PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO LUNA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 509/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, E SEUS ASSEMELHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BAHIA.

Art. 1.º Esta lei regulamenta a utilização de equipamentos de som, popularmente conhecidos como paredões de som, e seus assemelhados no âmbito do município de Ilhéus-Bahia.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo não abrange os espaços privados abertos ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, bem como as demais áreas urbanas locais que venham causar perturbação ao sossego público.

Art. 2.º Serão considerados paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo instalado ou acoplado em porta-malas ou sobre a carroceria de veículos ou reboques, bem como trios elétricos, caminhões adaptados com aparelho de sonorização para apresentação de música através de alto-falantes.

Praça J. J. Seabra s/nº, centro - Ilhéus - Bahia - Brasil
CEP: 45.653-280, Telefax: 0**73-2101-2600
CGC: 13.009.816/000128 www.camaradeilheus.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Art. 3.º O uso destes equipamentos de som e paredões será autorizado mediante alvarás e licença ambiental, com critérios definidos por ato do executivo municipal de acordo com legislação específica.

Art. 4.º O licenciamento para uso destes equipamentos de som, estará adstrito às áreas consideradas como predominantemente industriais ou de cunho recreacional, locais em que esteja assegurado o devido isolamento ou condições que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público.

Parágrafo Único. A disponibilização destas áreas e os critérios de utilização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, partindo de um estudo prévio especializado.

Art. 5.º Fica autorizado o uso destes equipamentos de som, devidamente licenciados, em eventos promovidos pelo poder público, como também em eventos particulares abertos ao público, quando necessários.

Parágrafo Único. Os eventos particulares abertos ao público com uso de equipamentos sonoros licenciados que trata o caput deste artigo deverão possuir uma autorização ambiental junto ao Poder Executivo, contendo as definições dos limites de local e horário, bem como as orientações dos padrões de uso dos equipamentos sonoros que venham a ser utilizados, de acordo com legislação específica.

Art. 6.º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente do uso destes equipamentos sonoros, poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, adotará as medidas legais, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Parágrafo Único. Para apurar a procedência da queixa, no que se refere a emissão de ruídos, os agentes fiscalizadores obedecerão ao procedimento disposto pelas Normas Brasileiras (NBR 10151/2019), bem como as demais legislações específicas.

Art. 7.º Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei estará o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica.

§1.º A pena de multa, bem como a destinação dos valores arrecadados serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2.º Esta pena também se aplicará, privativamente, aos organizadores de eventos particulares aberto ao público nos casos em que estiverem portando a autorização ambiental ou estiverem utilizando no evento, devidamente autorizado, equipamentos sonoros não licenciados, ou ainda desobedecerem aos limites e padrões de uso dos equipamentos sonoros dispostos em sua autorização ambiental.

Art. 8.º O descumprimento do estabelecido nesta Lei poderá ensejar a apreensão equipamento sonoro conforme legislação vigente, assegurando-se em todo caso o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos a eles inerentes.

Parágrafo Único. As penalidades e os meios de defesa concernentes aos infratores deverão obedecer aos procedimentos contidos no Código Ambiental do Município de Ilhéus e demais legislações específicas.

Art. 9.º O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil

*CEP: 45.653-280, Telefax: 0**73-2101-2600*

CGC: 13.009.816/000128 www.camaradeilhéus.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, ____ de _____ de 2021.


Luciano Luna Souza

Vereador-PV

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil

*CEP: 45.653-280, Telefax: 0**73-2101-2600*

CGC: 13.009.816/000128 www.camaraeilheus.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO LUNA SOUZA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar o uso de equipamentos de som automotivo, conhecido popularmente como paredões de som, no âmbito da cidade de Ilhéus-Ba.

Preliminarmente, importa esclarecer que a presente propositura visa atender uma demanda da classe que faz uso de tais equipamentos de som, seja para trabalho ou para o lazer, bem como definir padrões que venham a atender o interesse social pela preservação do sossego público.

Esse Projeto de Lei poderá contribuir com a resolução da celeuma que permeia em torno da temática sobre a autorização do uso dos paredões de som. Afinal, estes equipamentos são fontes geradoras de emprego e renda para o mercado atuante na venda de tais equipamentos em nossa cidade.

Além disso, a utilização de tais equipamentos sonoros são um forte atrativo para diversos eventos promovidos pelo poder público ou até mesmo por particulares, importante fator que acaba conciliando com o forte turístico da cidade.

Praça J. J. Seabra s/nº, centro - Ilhéus - Bahia - Brasil
*CEP: 45.653-280, Telefax: 0**73-2101-2600*
CGC: 13.009.816/000128 www.camaradeilhéus.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

A disponibilização de espaços apropriados para utilização desses equipamentos sonoros é de suma importância, pois figuraria como áreas destinadas ao lazer e competições, atendendo a classe do ramo, bem como, se evitaria que o uso destes equipamentos se opere forma corriqueira e desordenada de modo a perturbar o sossego público.

Frente ao aqui posto, é que surge a necessidade de se ter uma lei que venha regulamentar o uso dos paredões de som, fazendo-se atender demandas de interesse social, bem como estabelecer diretrizes para o uso adequado e em espaços apropriados destes equipamentos de som.

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem atingidos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, ____ de _____ de 2021.


Luciano Luna Souza
Vereador-PV